

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 218/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 036. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – CAMPO GRANDE/MS COM SUAS SEÇÕES. EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.019688/2018-66

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – CAMPO GRANDE/MS COM SUAS SEÇÕES, ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 036.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária Empresa Gontijo de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 16.624.611/0001-40, no qual solicita a implantação da linha São José do Rio Preto/SP – Campo Grande/MS, com as seções listadas a seguir:

- De: São José do Rio Preto/SP para Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS;
- De: Penápolis/SP para Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS;
- De: Araçatuba/SP para Campo Grande/MS.

II – DOS FATOS

A sociedade empresária Empresa Gontijo de Transportes Ltda., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 02/05/2018, sob o nº 50500.019688/2018-66 (fls. 02-05), solicitou a implantação da linha São José do Rio Preto/SP – Campo Grande/MS com as seções abaixo relacionadas:

Seções da Linha São José do Rio Preto/SP – Campo Grande/MS	
De:	Para:
São José do Rio Preto/SP	Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS
Penápolis/SP	Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS
Araçatuba/SP	Campo Grande/MS

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por meio da mensagem eletrônica nº 5192/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, DE 21/05/2018 (fls. 06-06v.), informou acerca de pendências na documentação apresentada. Em atendimento, a empresa protocolou em 19/06/2018 os documentos pendentes por meio do documento acostado às fls. 07-13.

Assim, por intermédio da Nota Técnica nº 141/2018/GETAU/SUPAS, de 26/06/2018 (fls. 14-15), realizou análise técnica do pleito e recomendou seu deferimento à consideração superior.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, de 11/07/2018 (fls. 16-17), e a minuta de Deliberação (fl. 23), propondo a implantação da linha com as seções conforme requerido pela empresa e, assim, os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 31 de julho de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.872/2018 (fl. 29), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico/mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

(...)"

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 36.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

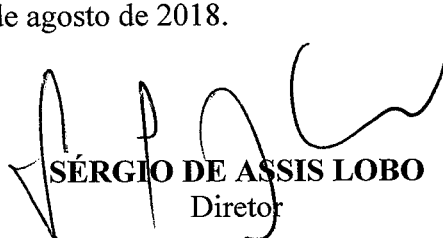
Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., de implantação da linha São José do Rio Preto/SP – Campo Grande/MS com as seções requeridas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda., de implantação linha São José do Rio Preto/PR – Campo Grande/RS com as seções listadas a seguir, alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 036, conforme modificações operacionais deferidas:

- De: São José do Rio Preto/SP e Penápolis/SP para Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS; e
- De: Araçatuba/SP para Campo Grande/MS.

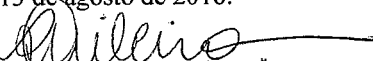
Brasília-DF, 13 de agosto de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral/SEGER, para prosseguimento.

Em, 13 de agosto de 2018.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sérgio Lobo - DSL